



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.358/89

"ATUALIZA BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 869/80 DE DEZESSETE DE NOVENO DE 1.980 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), BASE DE CÁLCULO PARA ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTÔNOMO, UNIDADE DE REFERÊNCIA, VALOR BASE DE M2 (METRO QUADRADO), DE / TERRENO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO, / VALORES DE M2 (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo - 1º - Fica fixada em NCZ\$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzados novos), a Unidade de Referência usada para o Cálculo das Taxas:

Artigo - 2º- Fica Fixada em NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), a Base de Cálculo para ISS - Imposto Sobre Serviços , quando o Prestador do Serviço for Profissional Autônomo;

Artigo - 3º- Fica Fixado em NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados Novos), o Valor Base para Apuração do Valor do M2(Metro quadrado), de Terreno;

Artigo - O Valor do Metro Quadrado de Edificação Será obtido através da seguinte Tabela:

<u>Tipo de Edificação</u>	<u>Valor do M2 Construção</u>
Casa/ Sobrado.NCZ\$ 500,00
Apartamento.NCZ\$ 420,00
Telheiro.NCZ\$ 75,00
Galpão.NCZ\$ 175,00
Indústria.NCZ\$ 150,00
Loja.NCZ\$ 225,00
Especial.NCZ\$360,00

Artigo -5º- As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigo 1º a 4º desta Lei, terão seus Valores corrigidos Trimestralmente com base nos Índices de Variação do BTN= BÔNUS DO TESOUREO NACIONAL ou de outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-lo;

§ 1º- As Bases de Cálculo referidas, terão seus Valores corrigidos nos Meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada Ano, de acordo com a variação do BTN, nos Trimestres que antecedem cada Mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do Índice, no período, sobre os valores vigentes no Mês continua...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.368/89

imediatamente anterior ao do reajuste;

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 05º (quinto) dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas;

Artigo 6º - Para o Exercício de 1.990, os Valores mencionados nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, já estão fixados para o 1º (primeiro) Trimestre;

Artigo 7º - A Alínea "F" do Artigo 26º da Lei nº 868/80 passa a ter seguinte Redação:

F - Cujas soma do Valor do Imposto e Taxas de Serviços Urbanos não ultrapasse a 03% (três por cento) da Unidade de Referência definida para as Taxas;

Artigo - 8º - Fica revogada a Alínea "E" do Artigo 56º da Lei nº 868/80

Artigo - 9º - A Planta Genérica de Valores de Metro quadrado de Terreno será de conformidade com a Anexo I a esta Lei;

Artigo - 10º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para quando o Prestador de Serviços for Profissional Autônomo, será calculado de conformidade com a Tabela do Anexo II a esta Lei.

Artigo - 11º - Insere no Artigo 149º da Lei nº 868/80 os seguintes Parágrafos:

§ 02 - As Vedações do Inciso I não se aplicam ao Patrimônio e Serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas registradas pelas Normas aplicáveis à empreendimentos privados em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem móvel.

§ 03 - As Vedações expressas nos Incisos II e III, compreendem somente o Patrimônio e os Serviços relacionados com as finalidades essenciais das Entidades neles mencionadas;

Artigo - 12º - Considerem-se integradas à presente Lei, as Tabelas dos Anexos que a acompanham;

Artigo - 13º - O Vencimento do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano/ Taxa de Serviços Urbanos, para o Exercício de 1990, será o seguinte:

COTA ÚNICA	VENCIMENTO	30.03.90
01ª PARCELA	VENCIMENTO	30.03.90
02ª PARCELA	VENCIMENTO	30.04.90
03ª PARCELA	VENCIMENTO	30.05.90

Continua. . .



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.368/89

§ Único - O Prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo;

Artigo- 149- Esta Lei entrará em vigor no dia 31(trinta e hum) do Mês de dezembro do ano de 1.989, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 de dezembro de 1989.



ELCI FERREIRA - PREFEITO
MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 19 de dezembro de 1989.



ARNALDO ZAHN - C. DEPARTO
ADM.